



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACÍ

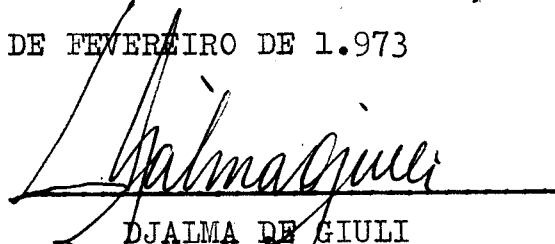
LEI Nº 356/73

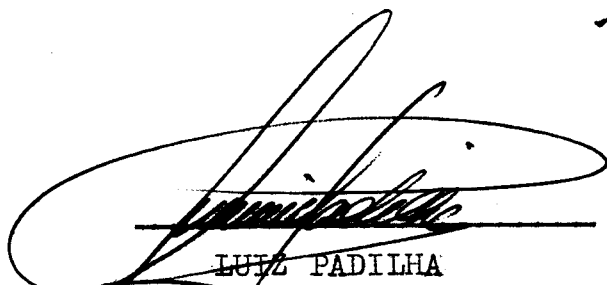
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ "APROVOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO", A SEGUINTE

LEI :

- Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder a operação de Crédito, por Antecipação da Receita, até o limite de Cr\$50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) mediante a outorga de garantias da Quota do I.C.M., a que tiver direito, no corrente exercício;
- Artº 2º - A operação de Crédito de que trata o artigo anterior, será realizada com estabelecimento de crédito devidamente autorizado a funcionar no país, juros e comissões de praxe, e seu resgate deverá ser ajustado de forma a não ultrapassar ao corrente ano;
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
ACS 24 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1.973


DJAALMA DE GIULI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO